



Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

**Edital nº 02/2017 – Estado do Ceará**

O Presidente do Tribunal de Justiça, **Des. Francisco Gladysson Pontes**, CIENTIFICA e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta), Anexo único, seus advogados, bem como o ente estatal devedor para manifestarem interesse na realização de acordos diretos em conformidade com parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, Decreto nº 32.225, de 17 de maio de 2017, do Estado do Ceará, e segundo disposto na Portaria nº 424/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, observando as seguintes condições:

I - Prazo:

Os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta), cujos precatórios tenham sido apresentados à Presidência do Tribunal de Justiça **até dezembro de 2009**, indicados no Anexo único, deverão manifestar, **em até 20 dias úteis**, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público, como forma de quitação dos seus créditos.

Não serão considerados, para fins de inclusão nas pautas de conciliação que serão formadas a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido.

Também poderão requerer inclusão em pauta de audiências os credores cujos precatórios foram contemplados no Edital nº 01/2017 – Estado do Ceará (expedidos até dezembro de 2006) cuja conciliação não tenha sido possível ou, ainda, aqueles que não tenham feito opção na oportunidade anterior.

II - Habilitação do credor:

A habilitação do credor deverá ser feita por meio de petição apresentada ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, nos autos da sua requisição judicial de pagamento, no prazo estabelecido neste edital, constando o endereço atualizado do credor ou sendo anexado o comprovante respectivo.

A informação quanto ao endereço atualizado pode ser suprida por declaração firmada pelo advogado que representa o credor, assumindo a responsabilidade de trazê-lo à audiência de conciliação, sob pena de não realização da mesma.

A petição também deverá vir acompanhada de cópia do RG e CPF do credor, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica, bem como de comprovante de dados bancários, caso não prefira apresentá-los pessoalmente na audiência, ficando desde já ciente o interessado de que as informações acima são indispensáveis à realização do acordo.

A petição de que trata o presente item poderá ser apresentada pelo advogado do credor, nos autos digitais, ou pelo próprio credor, em meio físico, diretamente na Assessoria de Precatórios.

Tratando-se de precatório com mais de um credor, será considerada para fins de inclusão em pauta de conciliação a manifestação individual de cada interessado; observando, quando se tratar de credor falecido, as disposições contidas no artigo 6º da Portaria nº 424/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Dje de 07/03/2017.

Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste edital.

### III – Condições das propostas:

As partes deverão comparecer  **pessoalmente**  à audiência, podendo ser assistidas por advogado, munidas de propostas de acordo que deverão observar o percentual máximo de deságio de 40% sobre o valor atualizado do crédito, como previsto no parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observando, na ocasião, que o Estado do Ceará definiu, por meio do Decreto nº 32.225, de 17 de maio de 2017, os seguintes parâmetros para celebração do pacto:

- percentual-base de 70% para precatórios com valor atualizado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- percentual-base de 65% para precatórios com valor atualizado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 300.000,00 (trezentos mil reais);
- percentual-base de 60% para precatórios com valor atualizado acima de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Serão considerados, para a celebração de acordo, os cálculos de atualização produzidos pela Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, segundo previsto no artigo 7º da Portaria nº 424/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ficam os credores advertidos de que o não comparecimento à audiência de conciliação será compreendido como ausência de interesse em conciliar, não obstando ao seguimento da pauta.

### IV – Das pautas de conciliação:

Decorrido o prazo previsto neste edital, a Assessoria de Precatórios formará pautas de conciliação, a partir dos credores que manifestaram interesse em transigir sobre seus valores, em face de quem não exista obstáculo à satisfação do crédito, e os intimará pessoalmente sobre a data e hora designadas para a audiência, podendo a intimação dos advogados interessados em transacionar sobre créditos próprios ocorrer mediante publicação no Diário da Justiça.

O Estado do Ceará será comunicado acerca da pauta de audiências por meio de ofício, a ser encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da primeira audiência designada.

### V - Das informações:

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: [precatórios@tjce.jus.br](mailto:precatórios@tjce.jus.br).

Fortaleza, 14 de agosto de 2017.

  
**Francisco Gladysson Pontes**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**